



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Altera a Lei Complementar n. 162/2023, de 1º de agosto de 2023, que alterou da Lei Complementar n.º 023/2012 de 20 de janeiro de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Conquista, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Conquista - MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos, no texto da Lei Complementar N. 162/2023 de 1º de agosto de 2023, que alterou a *Lei Complementar n.º 023/2012 de 20 de janeiro de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Conquista, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”*:

[...]

**Art. 3º.** No que diz respeito aos vencimentos constantes do anexo I, da Lei Complementar nº 023/2012 de 20 de janeiro de 2012, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Conquista, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”*, para os cargos de **enfermeiro e técnico de enfermagem**, estes serão custeados pelo Município e pela União Federal, por meio da Assistência Financeira Complementar, com o escopo de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.343/2022, e também em atenção à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Art. 4º.** Fica a cargo do Município o custeio dos vencimentos previstos no quadro anterior da Lei Complementar nº 023/2012, de 20 de janeiro de 2012, ou seja, **R\$ 4.056,23** para o cargo de enfermeiro, e **R\$ 1.506,10** para o cargo de técnico de enfermagem, de modo que caberá à União, por meio da Assistência Financeira Complementar, o custeio dos montantes necessários ao atingimento do piso instituído pela Lei Federal n. 14.343/2022.

**Art. 5º.** Em caso de suspensão da Assistência Financeira da União, os vencimentos integrais ficarão a cargo do Município.

**Art. 6º.** Fica autorizado mediante Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Departamento de Contabilidade, a realizar a abertura de créditos suplementares, os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial a anulação parcial ou total de dotações do referido Orçamento-Programa, bem como os provenientes do excesso de arrecadação no exercício e/ou o superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 7º.** As verbas de complementação ao piso vão compor a base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) e também contribuição direta do servidor para a previdência, cabendo ao Município a sua devida retenção.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 19 de dezembro de 2023.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias novamente, afim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que objetiva dispor sobre a sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na lei federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, *e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.* Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Na última sexta-feira, dia 22/09, a CNM orientou através do link <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/saiba-como-devem-ser-feitas->



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)  
e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)  
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

retencoes-de-impostos-e-contribuicoes-no-repasse-do-piso-da-enfermagem os  
municípios a procederem a retenções de impostos e contribuições, vejamos:

Contabilidade Pública

22/09/2023

## Saiba como devem ser feitas retenções de impostos e contribuições no repasse do piso da enfermagem

Compartilhar:



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) orienta os gestores municipais quanto à incidência de impostos e contribuições sobre a complementação ao piso da enfermagem regulamentado pela Portaria GM/MS 1.135/2023. A entidade esclarece que devem ser feitas as retenções obrigatórias por lei.

Embora o auxílio financeiro para complementação da remuneração dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras seja uma transferência da União, o repasse não sofre qualquer condição especial na regra de impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos ou remuneração paga aos servidores contemplados.

Assim, as verbas de complementação ao piso vão compor a base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF), cabendo ao Município a sua devida retenção. Para isso, deve ser aplicada a alíquota conforme a tabela progressiva em vigor para o período de pagamento da remuneração estabelecida pela Lei

14.663/2023

O mesmo acontece com a contribuição direta do servidor para a previdência. A gestão municipal deve aplicar a tabela do INSS e reter e recolher a contribuição do segurado ao regime de previdência, sendo indiferente se o Município possui ou não Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o conceito de piso, no caso da enfermagem, é o de remuneração e não vencimento. Logo, as verbas fixas decorrentes do repasse em seus valores brutos compõem a remuneração do servidor, por isso, sofrerão as retenções, resultando em um valor líquido a receber pelo servidor menor que o piso estipulado em norma. A CNM recomenda que esta orientação da Corte seja informada aos servidores beneficiados pela complementação, com o objetivo de reduzir possíveis frustrações dos profissionais e problemas na interpretação da norma.

Outro ponto que a Confederação recomenda é não utilizar verba do montante repassado para compor o piso da categoria para pagar a contribuição patronal devida pelo poder público municipal para o sistema de previdência. Esse valor deve ser pago com recurso próprio até que exista uma definição pelo STF a respeito do impasse existente. Ou seja, se cabe ou não a União arcar com esses valores. Esse ponto, inclusive, foi levantado na petição dos embargos opostos pela CNM.

Da Agência CNM de Notícias

Foto: Prefeitura de Maringá / Paraná

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Frisa-se que é competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**

Prefeita Municipal